

## EMENDA DE REDAÇÃO N°

Dê-se ao *caput* do artigo 1º do Substitutivo do Senado Federal ao Projeto de Lei nº 1.561, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir os produtos lotéricos denominados “Loteria da Saúde” e “Loteria do Turismo”, em meio físico ou virtual”.

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda de redação é, nos termos no art. 118, §8º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, corrigir lapso manifesto do Senado Federal na redação do Substitutivo aprovado naquela Casa, de modo a compatibilizar o sentido de seu art. 1º com seus demais dispositivos, no tocante ao rol de modalidades lotéricas sob as quais a Loteria da Saúde e a Loteria do Turismo poderão ser implementadas.

Plenário, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado GIOVANI CHERINI  
Relator

2022-5936

